



<https://www.facebook.com/FAF.ADVOGADOS/>

geral@faf-advogados.com

COVID-19

MUSEUS, MONUMENTOS, PALÁCIOS, SÍTIOS ARQUEOLÓGICOS E SIMILARES

17.Maio.2020

RESOLUÇÃO do CONSELHO de MINISTROS n.º 38/2020, de 17 de Maio

O presente diploma veio estabelecer regras para a 2.ª fase do Plano de Desconfinamento. Assim, desde as **00:00H do dia 18 de Maio** de 2020 até às **23:59H do dia 31 de Maio** de 2020:

É **PERMITIDO** o funcionamento de museus, monumentos, palácios, sítios arqueológicos e similares, desde que:

- Observem as normas e instruções da DGS reativas a distanciamento físico, higiene das mãos e superfícies, etiqueta respiratória;
- Garantam que cada visitante dispõe de uma área mínima de 20 m² e distância mínima de 2m para qualquer outra pessoa que não seja sua coabitante;
- Assegurem, sempre que possível: (i) a criação de um sentido único de visita; (ii) a limitação do acesso a visita de espaços exíguos; (iii) a eliminação ou, pelo menos, a redução do cruzamento de visitantes em zonas de estrangulamento;
- Minimizem a concentração dos visitantes com equipamentos interactivos;
- No caso de grupos, recorram, de preferência, a métodos de marcação prévia;
- Sejam colocadas barreiras nas áreas de bilheteira e atendimento ao público;
- Privilegiem a realização de transacções por TPA.

➡ Na admissão dos visitantes deve ser assegurada a regra de ocupação máxima indicativa de 0,05 pessoas por m² de área.

➡ Nas esplanadas e nas áreas de consumo de restauração e bebidas dos equipamentos culturais, devem ser respeitadas, com as necessárias adaptações, as orientações da DGS para o sector da restauração.

A presente nota informativa não dispensa a consulta dos diplomas em apreço. A FAF Advogados permanecerá atenta às actualizações relativas a esta matéria, dando delas, a todos os seus clientes e parceiros, a devida e oportuna nota.